



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 98, DE 2025

(Do Sr. Josenildo)

Susta o § 6º do art. 2º da Portaria MF nº 1.138, de 10 de julho de 2024, que permite à Secretaria do Tesouro Nacional suspender a contratação de novas operações equalizáveis em caso de insuficiência de recursos orçamentários.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PDL-94/2025.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º , 2025

(Do. Sr. Josenildo)

Susta o § 6º do art. 2º da Portaria MF nº 1.138, de 10 de julho de 2024, que permite à Secretaria do Tesouro Nacional suspender a contratação de novas operações equalizáveis em caso de insuficiência de recursos orçamentários.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustado o § 6º do art. 2º da Portaria MF nº 1.138, de 10 de julho de 2024, que permite a Secretaria do Tesouro Nacional determinar a suspensão de contratação de novas operações equalizáveis, em caso de insuficiência de recursos orçamentários, mediante ofício à instituição financeira.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A Portaria MF nº 1.138, de 10 de julho de 2024, autoriza o pagamento de equalização de taxas de juros em financiamentos rurais concedidos no âmbito do Plano Safra 2024/2025. No entanto, seu § 6º confere à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) o poder de suspender, unilateralmente, a contratação de novas operações equalizáveis sob a justificativa de insuficiência de recursos orçamentários.

Essa prerrogativa foi evidenciada no Ofício Circular SEI nº 282/2025/MF, assinado pelo Secretário do Tesouro Nacional, que determinou a suspensão das contratações de financiamentos rurais subvencionados, com base na atualização de projeções orçamentárias. Tal decisão afeta diretamente a



\* C D 2 5 0 0 8 0 3 0 3 9 0 0 \*

previsibilidade e a estabilidade das operações econômicas, gerando insegurança para agentes produtivos que já haviam planejado suas atividades com base nos limites inicialmente estabelecidos.

A autorização conferida pelo § 6º do art. 2º da Portaria MF nº 1.138/2024 compromete setores estratégicos da economia, especialmente o agropecuário, que depende do crédito equalizável para investimento e expansão resultando em impactos adversos sobre a produção, o emprego e o crescimento econômico.

Além disso, é importante destacar que o setor privado já é responsável pela maior parte do financiamento da produção agropecuária, e o governo federal atua como complemento, subsidiando parte dos financiamentos. A restrição desses recursos compromete diretamente a produção de itens da cesta básica, afetando seus custos e o acesso da população a alimentos a preços acessíveis.

Diante do exposto, propomos a sustação desse dispositivo normativo, garantindo previsibilidade na concessão de operações equalizáveis e assegurando o compromisso com os produtores rurais. Pelas razões apresentadas, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2025.

Deputado Josenildo  
(PDT/AP)



\* C D 2 5 0 0 8 0 3 0 3 9 0 0 \*